



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
ASSESSORIA CONTÁBIL
ANÁLISE DO PROJETO DE LEI – EM Nº 015/2026

À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir na Superintendência de Obras Públicas e Planejamento, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 17.924.838,38

Autor: Executivo Municipal

Relator: Hilton de Aguiar

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise ao projeto de Lei EM nº 015/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir na Superintendência de Obras Públicas e Planejamento, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 17.924.838,38 (dezessete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais, trinta e oito centavos).

O projeto de lei visa abertura de créditos adicionais suplementares com recursos de superávit financeiro apurados pelas contas vinculadas do exercício anterior, que serão destinados para atender a execução de despesas com projetos e atividades diversas da secretaria conforme justificativa do projeto.

A proposição foi distribuída às Comissões de Justiça, Legislação e Redação para apreciação.

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | 35.500-006
Fone: (37) 2102 8200 | Fax: 2102 8290
www.divinopolis.mg.leg.br | geral@divinopolis.mg.leg.br



Encaminhada a proposição a este servidor para análise e assessoramento as Comissões, na forma do art. 134 da Resolução nº 392/2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal), por solicitação do Vereador Presidente desta comissão, a matéria será analisada sob o aspecto de verificação se há a efetiva comprovação do superávit financeiro apto a sustentar ao crédito adicional pretendido, conforme requerido pela Comissão.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, no tocante à possibilidade de utilização dos recursos de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior para abertura de créditos suplementares, vejamos o art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | 35.500-006

Fone: (37) 2102 8200 | Fax: 2102 8290

www.divinopolis.mg.leg.br | geral@divinopolis.mg.leg.br



No tocante à natureza dos recursos, insta salientar, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Conforme se pode aludir do citado art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, o superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais desde que precedido de exposição justificativa.

Passando a análise da apuração dos valores, de acordo com os documentos apresentados junto ao projeto de Lei, podemos verificar o seguinte:

1 – A Secretaria enviou uma planilha de apuração demonstrando os valores dos recursos objeto da suplementação, para cada conta bancária e fonte de recursos.

1.1 – Para comprovação da apuração consta os Extratos Bancários com saldo em 31/12/2025, por conta bancária, em valores compatíveis com o solicitado no projeto. Faltou apresentar as informações de Restos a Pagar vinculados aos respectivos recursos financeiros, caso hajam.

1.2 – Para análise, realizamos a verificação do superávit financeiro apurado nas contas vinculadas às respectivas fontes de recursos objeto do pedido de abertura dos créditos adicionais, apresentados na planilha de apuração de saldo do superávit financeiro, confrontamos os valores apurados com os extratos bancários apresentados:

Banco	Conta	Fonte Recursos	Saldo Bancário 2025 Apresentado	Valor Suplementado
		501	52.068.224	14.427.643,92
		700	3.988.861	1.199.139,62
		706	1.114.702	211.540,08
		710	8.839.826	1.668.254,95
		759	3.191.859	418.259,81
	Total			17.924.838.38

1.3 – Constatamos que da apuração acima, de acordo com a documentação anexa ao projeto, podemos ver que:

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | 35.500-006

Fone: (37) 2102 8200 | Fax: 2102 8290

www.divinopolis.mg.leg.br | geral@divinopolis.mg.leg.br



1.3.1 - as contas vinculadas à fonte de recursos 501 apresentaram superávit financeiro/saldo bancário para este projeto de lei no importe de R\$ 52.068.224 dos quais a administração requer crédito adicional de R\$ 14.427.643.

1.3.2 - as contas vinculadas à fonte de recursos 700 apresentaram superávit financeiro/saldo bancário para este projeto de lei no importe de R\$ 3.988.861 dos quais a administração requer crédito adicional de R\$ 1.199.139.

1.3.3 - as contas vinculadas à fonte de recursos 706 apresentaram superávit financeiro/saldo bancário para este projeto de lei no importe de R\$ 1.114.702 dos quais a administração requer crédito adicional de R\$ 211.540.

1.3.4 - as contas vinculadas à fonte de recursos 710 apresentaram superávit financeiro/saldo bancário para este projeto de lei no importe de R\$ 8.839.826 dos quais a administração requer crédito adicional de R\$ 1.668.254.

1.3.5 - as contas vinculadas à fonte de recursos 759 apresentaram superávit financeiro/saldo bancário para este projeto de lei no importe de R\$ 3.191.859 dos quais a administração requer crédito adicional de R\$ 418.259.

Impende salientar que esta análise não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. ***Dessa forma, a opinião técnica aqui exarada não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.***

III – DA CONCLUSÃO

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | 35.500-006
Fone: (37) 2102 8200 | Fax: 2102 8290
www.divinopolis.mg.leg.br | geral@divinopolis.mg.leg.br



Em minha opinião, o presente projeto de lei, **considerando a planilha, relatórios e demonstrativos apresentados**, atende aos requisitos orçamentários para abertura de créditos adicionais com recursos provenientes de superávit financeiro, nos valores pleiteados pela Administração.

Divinópolis-MG, 09 de Março de 2026

Cristiano Gomes Pinheiro

CRC/MG 084.855/O-0

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | 35.500-006
Fone: (37) 2102 8200 | Fax: 2102 8290
www.divinopolis.mg.leg.br | geral@divinopolis.mg.leg.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V85**ZPP****WPD****6N9**